



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.798

João Pessoa - Domingo, 05 de Abril de 2015

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ato Governamental nº 1.867

João Pessoa, 01 de abril de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **FABIO ALENCAR DE ANDRADE**, matrícula nº 1721020, do cargo em comissão de Gerente Operacional do Complexo Regulador, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.868

João Pessoa, 01 de abril de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Medida Provisória nº 230, de 02 de janeiro de 2015,

**R E S O L V E** nomear **LUCIANA SUASSUNA DUTRA ROSAS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Operacional do Complexo Regulador, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.869

João Pessoa, 01 de abril de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Medida Provisória nº 230, de 02 de janeiro de 2015,

**R E S O L V E** nomear **DANIELLE BARBALHO PORTINO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Enfermagem do Hemocentro de João Pessoa, Símbolo CSS-4, tendo exercício na Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.870

João Pessoa, 01 de abril de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **ANGELA MARIA PEREIRA**, matrícula nº 183.052-0, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Promoção da Saúde na Atenção Básica, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.871

João Pessoa, 01 de abril de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Medida Provisória nº 230, de 02 de janeiro de 2015,

**R E S O L V E** nomear **ADELIA DE MOURA RAMOS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Promoção da Saúde na Atenção Básica, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.872

João Pessoa, 01 de abril de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **LUCIA CRISTINA DE AGUIAR CORREA MOURA**, matrícula nº 73.950-2, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Controle de Qualidade do Laboratório Central de Saúde Pública, Símbolo CSS-5, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.873

João Pessoa, 01 de abril de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe

confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Medida Provisória nº 230, de 02 de janeiro de 2015,

**R E S O L V E** nomear **LUCIA CRISTINA DE AGUIAR CORREIA MOURA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Técnico do Laboratório Central de Saúde Pública, Símbolo CSS-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.874

João Pessoa, 01 de abril de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Medida Provisória nº 230, de 02 de janeiro de 2015,

**R E S O L V E** nomear **GILBERTO FERNANDES PEREIRA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio do Laboratório Central de Saúde Pública, Símbolo CSS-5, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.875

João Pessoa, 01 de abril de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **CLEYTON CEZAR SOUTO SILVA**, matrícula nº 174.734-7, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Capacitação e Pesquisa do Centro de Referência Estadual de Saúde do Trabalhador – CEREST, Símbolo CSS-5, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.876

João Pessoa, 01 de abril de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Medida Provisória nº 230, de 02 de janeiro de 2015,

**R E S O L V E** nomear **LAURA CRISTHIANE MENDONCA REZENDE**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Capacitação e Pesquisa do Centro de Referência Estadual de Saúde do Trabalhador – CEREST, Símbolo CSS-5, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.877

João Pessoa, 01 de abril de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Medida Provisória nº 230, de 02 de janeiro de 2015,

**R E S O L V E** nomear **SERGIO ROBERTO BELTRÃO FIRMINO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico I, Símbolo CSE-2, tendo exercício na Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.878

João Pessoa, 01 de abril de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **MARIA DAS DORES SILVA DOS SANTOS** matrícula nº 169.414-6, do cargo em comissão de Gerente Executivo de Administração da Residência Oficial do Governador, Símbolo CGF-1, da Casa Civil do Governador.

Ato Governamental nº 1.879

João Pessoa, 01 de abril de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Medida Provisória nº 230, de 02 de janeiro de 2015,

**R E S O L V E** nomear **MARIA DAS DORES SILVA DOS SANTOS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Operacional I, Símbolo CSE-3, tendo exercício na Secretaria de Estado da Saúde.

**Ato Governamental nº 1.880**

**João Pessoa, 01 de abril de 2015**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar **LEANDRO NEVES SERAFIM**, matrícula nº 1721054, do cargo em comissão de Assistente Técnico II, Símbolo CSE-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

**Ato Governamental nº 1.881**

**João Pessoa, 01 de abril de 2015**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Medida Provisória nº 230, de 02 de janeiro de 2015,

**RESOLVE** nomear **MARCOS JULIO LIRA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico II, Símbolo CSE-3, tendo exercício na Secretaria de Estado da Saúde.

**Ato Governamental nº 1.882**

**João Pessoa, 01 de abril de 2015**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Medida Provisória nº 230, de 02 de janeiro de 2015,

**RESOLVE** nomear **JOSÉ BENICIO DANTAS NETO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Técnico do Hospital Regional Manoel Gonçalves Abrantes, Símbolo CSS-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

**Ato Governamental nº 1.883**

**João Pessoa, 01 de abril de 2015**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, **GERCINA DE MORAES CORREIA** matrícula nº 182.828-2, do cargo em comissão de Articulador Regional da 14ª Região, Símbolo CGF-2, da Secretaria Executiva do Orçamento Democrático.

**Ato Governamental nº 1.884**

**João Pessoa, 01 de abril de 2015**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Medida Provisória nº 230, de 02 de janeiro de 2015,

**RESOLVE** nomear **NELSON BENEDITO DOS SANTOS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Articulador Regional da 14ª Região, Símbolo CGF-2, da Secretaria Executiva do Orçamento Democrático.

**Ato Governamental nº 1.885**

**João Pessoa, 01 de abril de 2015**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe

confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar **WERTON DE MORAIS LIMA**, matrícula nº 173.532-2, do cargo em comissão de Coordenador da Assessoria Técnico-normativa da Secretaria Executiva de Empreendedorismo, Símbolo CAD-4, da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

**Ato Governamental nº 1.886**

**João Pessoa, 01 de abril de 2015**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Medida Provisória nº 230, de 02 de janeiro de 2015,

**RESOLVE** nomear **ADRIANO ERCY SOUZA ARAUJO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador da Assessoria Técnico-normativa da Secretaria Executiva de Empreendedorismo, Símbolo CAD-4, da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

**Ato Governamental nº 1.887**

**João Pessoa, 01 de abril de 2015**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Medida Provisória nº 221, de 03 de abril de 2014, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e alterada pela Lei nº 8.632, de 31 de julho 2008,

**RESOLVE** nomear **CREITON VIEIRA MAGALHAES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente de Administração da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, Símbolo CGI-1.

**Ato Governamental nº 1.888**

**João Pessoa, 01 de abril de 2015**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, **PATRICIA FERNANDES FORNY** matrícula nº 155.471-9, do cargo em comissão de Delegado Titular de Delegacia Especializada, Símbolo CAD-3, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

**Ato Governamental nº 1.889**

**João Pessoa, 01 de abril de 2015**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Medida Provisória nº 221, de 03 de abril de 2014, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e alterada pela Lei nº 8.632, de 31 de julho 2008,

**RESOLVE** nomear **PATRICIA FERNANDES FORNY** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Delegado Seccional de Polícia Civil, Símbolo CDS-4, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

**Ato Governamental nº 1.890**

**João Pessoa, 01 de abril de 2015**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

**RESOLVE** tornar sem efeito a nomeação de **KLEBER MACIEL DE MEDEIROS**, nomeado para o cargo de Gerente da Gerência Operacional de Monitoramento, Avaliação e Divulgação da Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Economia Solidária, através do AG 1100, publicado no Diário Oficial do Estado em 05 de março de 2015.

**Ato Governamental nº 1.891**

**João Pessoa, 01 de abril de 2015**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Medida Provisória nº 230, de 02 de janeiro de 2015,

**RESOLVE** nomear **JACIARA DE LIMA SANTOS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente da Gerência Operacional de Monitoramento, Avaliação e Divulgação da Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Economia Solidária, Símbolo CGF-2.

**Ato Governamental nº 1.892**

**João Pessoa, 01 de abril de 2015**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, **JORDANNA VALESKA SILVA FREIRE** matrícula nº 179.839-1, do cargo em comissão de Gerente dos Restaurantes Populares, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.



**GOVERNO DO ESTADO**

**Governador Ricardo Vieira Coutinho**

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

**A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora**

**BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010**

**Albiege Lea Araújo Fernandes**  
SUPERINTENDENTE

**Murillo Padilha Câmara Neto**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Walter Galvão P. de Vasconcelos Filho**  
DIRETOR TÉCNICO

**Gilson Renato de Oliveira**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Lúcio Falcão**  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual .....	R\$ 400,00
Semestral .....	R\$ 200,00
Número Atrasado .....	R\$ 3,00

**Ato Governamental nº 1.893**

João Pessoa, 01 de abril de 2015

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Medida Provisória nº 230, de 02 de janeiro de 2015,

**R E S O L V E** nomear **FABIANA VARELA DO NASCIMENTO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente dos Restaurantes Populares, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

**Ato Governamental nº 1.894**

João Pessoa, 01 de abril de 2015

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Medida Provisória nº 230, de 02 de janeiro de 2015,

**R E S O L V E** nomear **HENRIQUE TOSCANO HENRIQUES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão Assessor para Assuntos Parlamentares da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças, Símbolo CAD-7.

**Ato Governamental nº 1.895**

João Pessoa, 01 de abril de 2015

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Executivo de Cadastro Funcional, Símbolo CGF-1, da Secretaria de Estado da Administração.

**Ato Governamental nº 1.896**

João Pessoa, 01 de abril de 2015

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **LILIAN KARLA MEDEIROS DE MORAIS** matrícula nº 180.662-9, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo Técnico-Administrativo da Segunda Gerência Regional de Saúde, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

**Ato Governamental nº 1.897**

João Pessoa, 01 de abril de 2015

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **LILIAN KARLA MEDEIROS DE MORAIS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Programas Especiais da Secretaria de Estado da Administração, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Administração.

**Ato Governamental nº 1.898**

João Pessoa, 01 de abril de 2015

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **VALQUIRIA MACENA DA COSTA MENEZES**, matrícula nº 170.921-6, do cargo em comissão de Diretor da EEEFM PROFª BEATRIZ MARIA DE ABREU, Símbolo CDE-14, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 1.899**

João Pessoa, 01 de abril de 2015

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **JOCELIO FERREIRA DE MELO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEFM PROFª BEATRIZ MARIA DE ABREU, no Município de Casserengue, Símbolo CDE-14, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 1.900**

João Pessoa, 01 de abril de 2015

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, no Município de Soledade, da Secretaria de Estado da Educação:

NOME	CARGO	MATRÍCULA	SIMBOLOGIA
Geralda Gomes Soares	Diretor da EEEF PE. JOSE ANTONIO MARIA IBIAPINA	182.322-1	CDE-9
Nubia Florinda Mariano de Oliveira	Secretário da EEEF PE. JOSE ANTONIO MARIA IBIAPINA	169.623-8	SDE-9

**Ato Governamental nº 1.901**

João Pessoa, 01 de abril de 2015

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação, no Município de Areia de Baraúnas, definidos neste Ato Governamental:

Servidor	Cargo	Simbologia
Pedro Clementino Neto	Diretor da EEEF PE. JOSÉ ANTONIO MARIA IBIAPINA	CDE-9
Luciola Maria de Melo Cordeiro	Secretário da EEEF PE. JOSÉ ANTONIO MARIA IBIAPINA	SDE-9

**Ato Governamental nº 1.902**

João Pessoa, 01 de abril de 2015

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **HANNA MARIA DE OLIVEIRA AVELINO**, matrícula nº 180.871-1, do cargo em comissão de Secretário da EEEFM DR. TRAJANO NOBREGA, Símbolo SDE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 1.903**

João Pessoa, 01 de abril de 2015

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **ROSANGELA GONCALVES DOS SANTOS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEFM DR. TRAJANO NÓBREGA, no Município de Soledade, Símbolo SDE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 1.904**

João Pessoa, 01 de abril de 2015

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **ISABELA MARIA PEREIRA DE SOUSA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEFM NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, no Município de Ouro Velho, Símbolo CDE-12, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 1.905**

João Pessoa, 01 de abril de 2015

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** tornar sem efeito a nomeação de **DIANA MARIA DE ARAUJO MEDEIROS NOBREGA**, nomeado para o cargo de Vice-Diretor da EEEIEF COELHO LISBOA, através do AG 832, publicado no Diário Oficial do Estado em 10 de fevereiro de 2015.

**Ato Governamental nº 1.906**

João Pessoa, 01 de abril de 2015

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **DEBORAH CASSIA DANTAS DE LIMA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEIEF COELHO LISBOA, no Município de Santa Luzia, Símbolo CVE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 1.907**

João Pessoa, 01 de abril de 2015

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **ANA ALICE ARAUJO DE SOUZA**, matrícula nº 94.600-1, do cargo em comissão de Secretário da EEEFM MARIA JOSÉ DE SOUZA, Símbolo SDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 1.908****João Pessoa, 01 de abril de 2015**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **SILVANO NOBREGA NASCIMENTO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEFM MARIA JOSÉ DE SOUZA, no Município de Montadas, Símbolo SDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 1.909****João Pessoa, 01 de abril de 2015**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **MARIVALDA MARTINS ALCANTARA DE SOUSA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEF JOÃO DE OLIVEIRA CHAVES, no Município de Monteiro, Símbolo SDE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 1.910****João Pessoa, 01 de abril de 2015**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **ROSIANA DE BRITO RAMOS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEIEFM MANOEL HONORATO SOBRINHO, no Município de Coxixola, Símbolo SDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 1.911****João Pessoa, 01 de abril de 2015**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **JOSELIO COSTA DA SILVA** matrícula nº 173.635-3, do cargo em comissão de Subgerente de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional, Símbolo CGI-2.

**Ato Governamental nº 1.912****João Pessoa, 01 de abril de 2015**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **MARCELO LOPES NEGROMONTE** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Subgerente de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional, Símbolo CGI-2.

**Ato Governamental nº 1.913****João Pessoa, 01 de abril de 2015**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **INGRID SAMARY VITORINO DINIZ**, matrícula nº 173.761-9, do cargo em comissão de Assistente Administrativo I, Símbolo CSE-2, da Casa Civil do Governador.

**Ato Governamental nº 1.914****João Pessoa, 01 de abril de 2015**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **PATRICIA TAVARES SOBRAL** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo I, Símbolo CSE-2, tendo exercício na Casa Civil do Governador.

**Ato Governamental nº 1.915****João Pessoa, 01 de abril de 2015**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **ANA LUCIA AVELINO ESTEVÃO DA SILVA**, matrícula nº 181.440-1, do cargo em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, da Casa Civil do Governador.

**Ato Governamental nº 1.916****João Pessoa, 01 de abril de 2015**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe

confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **JOARA HELK OLIVEIRA SILVA BEZERRA**, matrícula nº 180.633-5, do cargo em comissão de Assistente Administrativo I, Símbolo CSE-2, da Secretaria de Estado do Governo.

**Ato Governamental nº 1.917****João Pessoa, 01 de abril de 2015**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **STEFFERSON ALBUQUERQUE MONTEIRO**, matrícula nº 173.669-8, do cargo em comissão de Agente Conductor de Veículos II, Símbolo CSE-2, da Secretaria de Estado do Governo.

**Ato Governamental nº 1.918****João Pessoa, 01 de abril de 2015**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **GILMAR PORTO DA SILVA**, matrícula nº 180.415-4, do cargo em comissão de Agente Conductor de Veículos I, Símbolo CSE-1, da Secretaria de Estado do Governo.

**Ato Governamental nº 1.919****João Pessoa, 01 de abril de 2015**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **VALERIA BATISTA DE SOUSA SILVA** matrícula nº 169.027-2, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete da Secretaria de Estado do Governo, Símbolo CAD-4.

**Ato Governamental nº 1.920****João Pessoa, 01 de abril de 2015**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **LIANA NUNES DE ANDRADE**, matrícula nº 174.680-4, do cargo em comissão de Coordenador de Apoio Operacional da Chefia de Gabinete do Governador, Símbolo CAD-4.

**Ato Governamental nº 1.921****João Pessoa, 01 de abril de 2015**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **ELAINE CRISTINA OLIVEIRA BEZERRA** matrícula nº 170.317-0, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete I, Símbolo CAD-6, da Secretaria de Estado do Governo.

**Ato Governamental nº 1.922****João Pessoa, 01 de abril de 2015**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **GABRIELA CARNEIRO JACOME** matrícula nº 524.371-8, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete da Casa Militar do Governador, Símbolo CAD-4, da Casa Militar do Governador.

**Ato Governamental nº 1.923****João Pessoa, 01 de abril de 2015**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **CARLOS ROBERTO NASCIMENTO SILVA** matrícula nº 521.286-3, do cargo em comissão de Gerente Executivo de Segurança da Casa Militar do Governador, Símbolo CGF-1.

**Ato Governamental nº 1.924****João Pessoa, 01 de abril de 2015**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **IVANEIDE SOUZA DOS SANTOS**, matrícula nº 170.061-8, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete I, Símbolo CAD-6, da Casa Civil do Governador.

**Ato Governamental nº 1.925****João Pessoa, 01 de abril de 2015**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe

confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **RENATA GOMES FERREIRA DE FARIAS**, matrícula nº 171.466-0, do cargo em comissão de Assistente Administrativo I, Símbolo CSE-2, da Secretaria de Estado do Governo.

**Ato Governamental nº 1.926**

**João Pessoa, 01 de abril de 2015**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **AILTON CESAR DOS SANTOS VIEIRA**, do cargo em comissão de Diretor Técnico de Estabelecimentos e Práticas de Saúde, e de Saúde do Trabalho, da Agência Estadual de Vigilância Sanitária - AGEVISA, Símbolo AVG-2.

**Ato Governamental nº 1.927**

**João Pessoa, 01 de abril de 2015**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **CLOVIS AUGUSTO GUIMARAES GAIÃO QUEIROZ**, matrícula nº 169.018-3, do cargo em comissão de Assessor Particular do Governador, Símbolo CDS-3, do Gabinete do Governador.

**Ato Governamental nº 1.928**

**João Pessoa, 01 de abril de 2015**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **GIANCARLO DE BRITO DANTAS**, matrícula nº 144.143-4, do cargo em comissão de Diretor da EEEFM PROFº JOAQUIM UMBELINO, Símbolo CDE-14, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 1.929**

**João Pessoa, 01 de abril de 2015**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **EDINEIDE SANTOS SILVA**, matrícula nº 180.375-1, do cargo em comissão de Diretor EEEFM EMÍLIA DINIZ ALVARENGA, Símbolo CDE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 1.930**

**João Pessoa, 01 de abril de 2015**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **WILLIANO COSTA DO NASCIMENTO**, matrícula nº 172.755-9, do cargo em comissão de Vice- Diretor EEEFM ENEAS CARVALHO, Símbolo CVE-1, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 1.931**

**João Pessoa, 01 de abril de 2015**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **ANTONIO IZIDORO PASCOAL NETO**, matrícula nº 170.335-8, do cargo em comissão de Secretário da EEEF INDÍGENA CACIQUE INIGUAÇU, Símbolo SDE-13, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 1.932**

**João Pessoa, 01 de abril de 2015**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **PATRICIA FABIANA DE SOUZA TRAJANO**, matrícula nº 182.914-9, do cargo em comissão de Secretário do Conselho de Proteção de Bens Históricos e Culturais, Símbolo DAS-4, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP.

**Ato Governamental nº 1.687**

**João Pessoa, 30 de março de 2015**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na

Medida Provisória nº 230, de 02 de janeiro de 2015,

**R E S O L V E** nomear **WILMA LOPES FERNANDES DE ALMEIDA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão Gerente Executivo de Programação Orçamentária da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças, Símbolo CGF-1.

**Publicado no DOE em 31/03/2015**

**Republicado por incorreção**

**Ato Governamental nº 1.715**

**João Pessoa, 30 de março de 2015**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **BENIVALDO ROBERTO DA SILVA**, Servidor Público, Matrícula nº 96.053-5, para exercer a Função Gratificada de Secretário da Gerência Executiva de Planejamento, Segurança e Informação, Símbolo FGT-1, da Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

**Publicado no DOE em 31/03/2015.**

**Republicado por incorreção.**

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

SUPLAN - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

**PORTARIA GS/094/15**

**Em, 31 de março de 2015**

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 7º, alínea VIII do Decreto nº 13.582 de 27 de março de 1990,

**RESOLVE**

DISPENSAR, a servidora **MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº 611.756-2, Técnico de Nível Médio, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da Função Gratificada de Secretária da Divisão de Recursos Financeiros, Símbolo F-3, com vigência a partir da data de sua publicação.

**PORTARIA GS/095/15**

**Em, 31 de março 2015**

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra b do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, **FELIPE WALYSON ANACLETO PEREIRA**, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário da Divisão de Recursos Financeiros, Símbolo F-3, com vigência a partir da data de sua publicação.

  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARAES  
Diretora Superintendente

### Secretaria de Estado da Comunicação Institucional

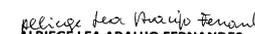
A UNIÃO – SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA

**PORTARIA Nº 010/2015**

**João Pessoa, 31 de março de 2015.**

A Superintendente de A UNIÃO – SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 10.745, de 27 de junho de 1985,

**RESOLVE** nomear, o servidor **JOSÉLIO COSTA DA SILVA**, do cargo de Provimento em comissão de Chefe do Serviço de Material e Patrimônio, Símbolo CAI-1, a partir da data presente.

  
ALBIEGÊ LEA ARAUJO FERNANDES  
Superintendente

### Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB

**PORTARIA/DETRAN/DS Nº 115**

**João Pessoa, 25 de março de 2015.**

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº

3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

**RESOLVE:**

**I** – Exonerar Kátia Virgínia de Brito Castelliano, do cargo em comissão de Assessora Técnica, Símbolo DAS-3, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

**II** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Aristeu Chaves Sousa  
Diretor Superintendente

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS – EMPASA

PORTARIA Nº 050

João Pessoa, 23 de Março de 2015

**O PRESIDENTE DA EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS – EMPASA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 23, INCISO VIII, DO ESTATUTO DA EMPRESA.**

**RESOLVE**

Nomear **RAYANNE MENDES DE MENESES**, para Cargo de Provedor em Comissão de Secretária da Diretoria Administrativa Financeira, até ulterior deliberação.

Gabinete da Presidência da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas, em João Pessoa, 23 de Março de 2015.



José Tavares Sobrinho  
Diretor Presidente

## Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana

Portaria nº 006/2015

João Pessoa, 1 de abril de 2015

A Secretária de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no **Art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,**

**RESOLVE:**

Designar a servidora **Andrea de Oliveira Queiroz**, CPF nº 954.102.364-91, Matrícula nº 179.801-4, como gestora dos contratos firmados com a fonte do Tesouro Estadual.

Portaria nº 007/2015

João Pessoa, 1 de abril de 2015

A Secretária de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no **Art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,**

**RESOLVE:**

Designar o servidor **Roberto Pereira Rodrigues**, CPF nº 570.331.534-49, Matrícula nº 152.626-0, como gestor dos contratos firmados com recursos provenientes de convênios com o Governo Federal.



Gilbete Santos Soares  
Secretária de Estado da Mulher e da Diversidade Humana

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Portaria Nº 170/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 30 de março de 2015.

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 1267/2015-DPPB,**

**RESOLVE** designar o Defensor Público **CARLOS ROBERTO BARBOSA**, Símbolo DP-3, matrícula 63.092-6, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa técnica em plenário do Júri dos pronunciados **Antonio Severino dos Santos**, Processo nº 0001821-88.2011.815.0251 e **José Roberto da Silva**, Processo nº 0002949-80.2010.815.0251, que respondem perante a Justiça Pública na **Comarca de Patos /PB**, onde serão submetidos a julgamento popular nos dias **13 e 15 de abril de 2015**, respectivamente, às 08h30.

Publique-se,

Cumpra-se.

Portaria Nº 171/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 30 de março de 2015.

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 1269/2015-DPPB,**

**RESOLVE** designar a Defensora Pública **FRANCISCA DE FATIMA PEREIRA ALMEIDA DINIZ**, Símbolo DP-2, matrícula 073.876-0, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa técnica em plenário do Júri, do pronunciado **Luiz Neri de França**, **Processo nº 0001080-67.2009.815.0041** que responde perante a Justiça Pública na **Comarca de Alagoa Nova/PB**, onde será submetido a julgamento popular no dia **13 de abril de 2015, às 08h.**

Publique-se,

Cumpra-se.

Portaria Nº 172/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 30 de março de 2015.

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 1268/2015-DPPB,**

**RESOLVE** designar a Defensora Pública **FRANCISCA DE FATIMA PEREIRA ALMEIDA DINIZ**, Símbolo DP-2, matrícula 073.876-0, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa técnica em plenário do Júri, do pronunciado **Janiedson da Silva**, **Processo nº 0004918.142011.815.0731** que responde perante a Justiça Pública na **Comarca de Cabedelo/PB**, onde será submetido a julgamento popular no dia **14 de abril de 2015, às 08h30.**

Publique-se,

Cumpra-se.

Portaria Nº 173/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 30 de março de 2015.

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 1270/2015-DPPB,**

**RESOLVE** designar o Defensor Público **PAULO CELSO DO VALLE FILHO**, Símbolo DP-3, matrícula 73.469-1, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa técnica do réu **João Batista da Costa e Silva**, Processo Nº 0000809-76.2010.815.0541, que responde perante a Justiça Pública na Comarca de Pocinhos/PB, onde será submetido a julgamento popular, no dia **13 de abril de 2015, às 08h00.**

Publique-se,

Cumpra-se.

Portaria Nº 174/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 30 de março de 2015.

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 1271/2015-DPPB,**

**RESOLVE** designar a Defensora Pública **FRANCISCA DE FATIMA PEREIRA ALMEIDA DINIZ**, Símbolo DP-2, matrícula 073.876-0, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa técnica em plenário do Júri, do pronunciado **José Luciano Domingos da Silva**, **Processo nº 0001175-98.2010.815.0191** que responde perante a Justiça Pública na **Comarca de Soledade/PB**, onde será submetido a julgamento popular no dia **8 de abril de 2015, às 08h30.**

Publique-se,

Cumpra-se.

Portaria Nº 176/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 31 de março de 2015.

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 1291/2015-DPPB,**

**RESOLVE** designar o Defensor Público **PAULO CELSO DO VALLE FILHO**, Símbolo DP-3, matrícula 73.469-1, Membro desta Defensoria, para acompanhar os interesses de **Jenieuilson da Silva Martins**, no Processo Nº 000.1811-54.2014.815.0731, em tramitação junto a 1ª Vara da Comarca de Cabedelo, até ulterior deliberação.

Publique-se,

Cumpra-se.

Portaria Nº 177/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 31 de março de 2015.

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **GIZELDA GONZAGA DE MORAES**, Símbolo DP-3, matrícula 096.521-9, Membro desta Defensoria, para funcionar como curadora de **Inácia Adelino dos Santos**, nos autos da Ação de Cobrança, Processo nº 0015877-41.2009.815.0011, em tramitação na 5ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande, tendo como autor **David Barbosa de Menezes Oliveira**.

Publique-se,

Cumpra-se.

Portaria Nº 181/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 30 de março de 2015.

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 1328/2015-DPPB,**

**RESOLVE** designar a Defensora Pública **FRANCISCA DE FATIMA PEREIRA ALMEIDA DINIZ**, Símbolo DP-2, matrícula 073.876-0, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa técnica em plenário do Júri, do pronunciado **Auriceu Ribeiro de Lacerda**, **Processo nº 0000911-40.2003.815.0381** que responde perante a Justiça Pública na **Comarca de Itabaiana/PB**, onde será submetido a julgamento popular no dia **16 de abril de 2015, às 08h30.**

Publique-se,

Cumpra-se.

Portaria Nº 182/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 01 de abril de 2015

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, c/c o Artigo 79 da lei Complementar Nº 58/2003, e tendo em vista o que consta no **Processo Nº 0198/2015 DPPB,**

**RESOLVE** conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2014/2015, a servidora **NORMA LUCIA CAVALCANTI DO VALLE**, Agente Administrativo, matrícula 90.808-8, à disposição desta Defensoria Pública, com exercício junto a **GEPPAPA**, com vigência a partir do dia **2 de maio de 2015.**

Publique-se,

Cumpra-se.

Portaria Nº 183/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 01 de abril de 2015

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, c/c o Artigo 79 da lei Complementar Nº 58/2003, e tendo em vista o que consta no **Processo Nº 1278/2015 DPPB**,

**RESOLVE** conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2014/2015, ao servidor **RICARDO JOSÉ GERMÓGLIO TEIXEIRA DE CARVALHO**, matrícula 070.694-9, Estatístico, lotado e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 2 de maio de 2015.**

**Publique-se,**  
Cumpra-se.

Portaria Nº 184/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 01 de abril de 2015

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, c/c o Artigo 79 da lei Complementar Nº 58/2003, e tendo em vista o que consta no **Processo Nº 122/2015 DPPB**,

**RESOLVE** conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2014/2015, a servidora **SEVERINA SOARES DA SILVA**, matrícula 109.202-2, Auxiliar de Serviço, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 2 de maio de 2015.**

**Publique-se,**  
Cumpra-se.

Portaria Nº 185/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 01 de abril de 2015

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, c/c o Artigo 79 da lei Complementar Nº 58/2003, e tendo em vista o que consta no **Processo Nº 792/2015 DPPB**,

**RESOLVE** conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2014/2015, a servidora **ELVANIA MARIA DE AZEVEDO**, Técnico de Nível Médio, matrícula 99.840-1, lotada nesta Defensoria Pública, com exercício no Fórum Criminal **com vigência a partir do dia 2 de maio de 2015.**

**Publique-se,**  
Cumpra-se.

Portaria Nº 186/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 01 de abril de 2015

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, c/c o Artigo 79 da lei Complementar Nº 58/2003, e tendo em vista o que consta no **Processo Nº 861/2015 DPPB**,

**RESOLVE** conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2014/2015, a servidora **MARIA DA LUZ DA SILVA FERNANDES**, Assistente de Administração, matrícula 98.530-9, lotada nesta Defensoria Pública, com exercício no Fórum Cível da Capital, **com vigência a partir do dia 2 de maio de 2015.**

**Publique-se,**  
Cumpra-se.

Portaria Nº 188/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 01 de abril de 2015

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, c/c o Artigo 79 da lei Complementar Nº 58/2003, e tendo em vista o que consta no **Processo Nº 801/2015 DPPB**,

**RESOLVE** conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2014/2015, a servidora **ELIANE MARIA LACERDA DE FIGUEIREDO**, Advogada, matrícula 109.761-0, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 2 de maio de 2015.**

**Publique-se,**  
Cumpra-se.

Portaria Nº 189/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 01 de abril de 2015

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, c/c o Artigo 79 da lei Complementar Nº 58/2003, e tendo em vista o que consta no **Processo Nº 121/2015 DPPB**,

**RESOLVE** conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2014/2015, a servidora **MARIA DA PENHA SILVA**, Agente Administrativo, matrícula 109.387-8, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 2 de maio de 2015.**

**Publique-se,**  
Cumpra-se.

Portaria Nº 190/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 01 de abril de 2015

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, c/c o Artigo 79 da lei Complementar Nº 58/2003, e tendo em vista o que consta no **Processo Nº 972/2015 DPPB**,

**RESOLVE** conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2014/2015, ao servidor **JOSÉ CABRAL DANTAS FILHO**, Técnico de Nível Médio, matrícula 98.360-8, lotado e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 2 de maio de 2015.**

**Publique-se,**  
Cumpra-se.

Portaria Nº 191/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 01 de abril de 2015

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, c/c o Artigo 79 da lei Complementar Nº 58/2003, e tendo em vista o que consta no **Processo Nº 421/2015 DPPB**,

**RESOLVE** conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2013/2014, a servidora **MARIA ISABEL DANTAS DE QUEIROGA**, Subgerente de Tecnologia da Informação, matrícula 151.343-5, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 2 de maio de 2015.**

**Publique-se,**  
Cumpra-se.

Portaria Nº 194/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 1 de abril de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo relacionados,

**RESOLVE** conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos aos Defensores Públicos, com vigência a partir do dia 1º de maio de 2015, a saber:

JOÃO PESSOA					
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DEFENSOR PÚBLICO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
2ª Câmara Cível	Maria Berenice R. C. Paulo Neto	75.809-4	2º/2014	0809/2015	-0-
3ª Câmara Cível	Alberto Jorge Dantas Sales	90.948-3	1º/2014	1140/2015	-0-
Câmara Criminal	Enriqueimar Dutra da Silva	088.137-6	2º/2014	4776/2014	-0-
	José Celestino Tavares de Souza	59.273-1	1º/2014	4499/2014	-0-
Tribunal Pleno	Enriqueimar Dutra da Silva	088.137-6	2º/2014	4776/2014	-0-
VARA (FAMÍLIA)	DEFENSOR PÚBLICO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
7ª Família	Francisca das Chagas Queiroga	81.053-3	2º/2014	0967/2015	Luiz Antônio M. Farias
VARA (FAZ. PÚBLICA)	DEFENSOR PÚBLICO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
4ª. Vara da Fazenda Pública	Terezinha Alves A de Moura	62.163-3	2º/2014	0915/2015	Maria de Fátima Leite Ferreira
VARA (CÍVEL)	DEFENSOR PÚBLICO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
6ª Cível	Diana Rangel Picolli	99.926-1	2º/2014	4352/2014	Vera Lúcia M. Carneiro
8ª Cível	Diana Rangel Picolli	99.926-1	2º/2014	4352/2014	Francisco Freire de Figueiredo Filho
VARA (CRIMINAL)	DEFENSOR PÚBLICO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
3ª Criminal	Fernanda Ferreira Baltar	76.313-6	1º/2015	0390/2015	Hercília Maria Ramos Regis Delano Alencar Lucas de Lacerda
5ª Criminal	Alice Alves Costa Aranha	88.853-2	1º/2014	0376/2015	
VARAS (MANGABEIRA)	DEFENSOR PÚBLICO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
1ª Mangabeira (Cível)	João Gaudêncio Diniz Cabral	97.227-4	1º/2015	0059/2015	-0-
JUIZADOS ESPECIAIS	DEFENSOR PÚBLICO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
4ª Juiz. Esp. Cível	Maria de Fátima de Lisboa	89.308-1	1º/2015	2898/2014	Lycia Maria P. Nascimento
VARA (TRIBUNAL DO JÚRI)	DEFENSOR PÚBLICO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
1ª Tribunal Júri	José Celestino Tavares de Souza	59.273-1	1º/2014	4499/2014	-0-
NÚCLEO DE ATENDIMENTO	DEFENSOR PÚBLICO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
Fórum Regional de Mangabeira	João Gaudêncio Diniz Cabral	97.227-4	1º/2015	0059/2015	-0-
COMARCA	DEFENSOR PÚBLICO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
BAYEUX					
1ª Vara	Acrísio Alves de Almeida	127.354-0	1º/2015	1015/2015	-0-
Juizado Especial Misto	Acrísio Alves de Almeida	127.354-0	1º/2015	1015/2015	-0-
COMARCA	DEFENSOR PÚBLICO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
CABEDELO					
1ª Vara	Maria Eledite Azevedo Isidro	080.769-9	2º/2014	1258/2015	-0-
2ª Vara	Maria Eledite Azevedo Isidro	080.769-9	2º/2014	1258/2015	-0-
COMARCA	DEFENSOR PÚBLICO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
SANTA RITA					
1ª Vara	Elba Maria Suassuna de Lucena	079.733-2	1º/2015	2609/2014	Maria das Graças F. de Moraes
2ª Vara	Elba Maria Suassuna de Lucena	079.733-2	1º/2015	2609/2014	Maria Fausta Ribeiro
COMARCA	DEFENSOR PÚBLICO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
CAMPINA GRANDE					
VARA (FAMÍLIA)	DEFENSOR PÚBLICO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
1ª Família	Maria Auxiliadora de Jesus	102.779-4	1º/2014	4721/2014	Bruno Romano Gaudêncio

2ª Família	Maria Auxiliadora de Jesus	102.779-4	1º/2014	4721/2014	-0-
3ª Família	Maria de Guadalupe Bezerra Silva	95.432-2	1º/2015	0665/2015	-0-
5ª Família	Maria de Guadalupe Bezerra Silva	95.432-2	1º/2015	0665/2015	-0-
<b>VARA (CÍVEL)</b>	<b>DEFENSOR PÚBLICO</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>PROC. Nº</b>	<b>SUBSTITUTO</b>
8ª Cível	Wallace Ozires Costa	59.190-4	1º/2015	4241/2013	-0-
Vara de Sucessões	Gercilena Sucupira Meira	94.650-8	1º/2014	0679/2015	-0-
<b>NÚCLEO DE ATENDIMENTO</b>					
	<b>DEFENSOR PÚBLICO</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>PROC. Nº</b>	<b>SUBSTITUTO</b>
Centro	Gercilena Sucupira Meira	94.650-8	1º/2014	0679/2015	-0-
<b>COMARCAS</b>					
<b>ALAGOA GRANDE</b>	<b>DEFENSOR PÚBLICO</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>PROC. Nº</b>	<b>SUBSTITUTO</b>
	João Batista de Souza	098.247-4	1º/2015	0180/2015	-0-
<b>ALAGOA NOVA</b>	<b>DEFENSOR PÚBLICO</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>PROC. Nº</b>	<b>SUBSTITUTO</b>
	Wallace Ozires Costa	59.190-4	1º/2015	4241/2013	-0-
<b>ALAGOINHA</b>	<b>DEFENSOR PÚBLICO</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>PROC. Nº</b>	<b>SUBSTITUTO</b>
	João Batista de Souza	098.247-4	1º/2015	0180/2015	-0-
<b>BOQUEIRÃO</b>	<b>DEFENSOR PÚBLICO</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>PROC. Nº</b>	<b>SUBSTITUTO</b>
	José Fernandes de Albuquerque	104.535-1	1º/2015	4582/2014	-0-
<b>REMÍGIO</b>	<b>DEFENSOR PÚBLICO</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>PROC. Nº</b>	<b>SUBSTITUTO</b>
2ª Vara	Anaíza dos Santos Silveira	098.804-9	1º/2015	3868/2014	-0-
<b>SOLEDADE</b>	<b>DEFENSOR PÚBLICO</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>PROC. Nº</b>	<b>SUBSTITUTO</b>
	José Fernandes de Albuquerque	104.535-1	1º/2015	4582/2014	-0-
<b>SÃO JOÃO DO CARIRI</b>	<b>DEFENSOR PÚBLICO</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>PROC. Nº</b>	<b>SUBSTITUTO</b>
	Felislba Martins de Oliveira	127.779-1	1º/2015	0246/2015	-0-
<b>ESPERANÇA</b>	<b>DEFENSOR PÚBLICO</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>PROC. Nº</b>	<b>SUBSTITUTO</b>
2ª Vara	Anaíza dos Santos Silveira	098.804-9	1º/2015	3868/2014	-0-
<b>GUARABIRA</b>	<b>DEFENSOR PÚBLICO</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>PROC. Nº</b>	<b>SUBSTITUTO</b>
3ª Vara	Ana Maria M. Andrade de Moraes	93.723-1	1º/2015	0450/2015	-0-
5ª Vara Mista	Ana Maria M. Andrade de Moraes	93.723-1	1º/2015	0450/2015	-0-
<b>PATOS</b>	<b>DEFENSOR PÚBLICO</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>PROC. Nº</b>	<b>SUBSTITUTO</b>
6ª Vara Mista	Claudio de Souza Barreto	82.736-3	2º/2014	0410/2015	-0-
2º Juizado	Claudio de Souza Barreto	82.736-3	2º/2014	0410/2015	-0-
<b>SOUZA</b>	<b>DEFENSOR PÚBLICO</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>PROC. Nº</b>	<b>SUBSTITUTO</b>
1ª Vara	Maria Juvinete Anacleto	13.5322-5	2º/2014	0442/2015	-0-
2ª Vara	Maria Juvinete Anacleto	13.5322-5	2º/2014	0442/2015	-0-

Publique-se.  
Cumpra-se.

Portaria Nº 195/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 1 de abril de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012, RESOLVE designar os Defensores Públicos para participarem do PLANTÃO JUDICIÁRIO DOS DIAS 1, 2, 3, 4 e 5/4/2015.

GRUPO 1					
BAYEUX, CABEDELO, JOÃO PESSOA, LUCENA e SANTA RITA					
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial	
01.04	Drª Maria de Fátima Pessoa	10ª Vara Cível da Capital	3208-2400	14:00 às 17:00h	
02.04	Drª Maria de Fátima Pessoa	10ª Vara Cível da Capital	3208-2400	13:00 às 17:00h	
03.04	Drª Maria de Fátima Pessoa	10ª Vara Cível da Capital	3208-2400	13:00 às 17:00h	
04.04	Drª Maria de Fátima Pessoa	10ª Vara Cível da Capital	3208-2400	13:00 às 17:00h	
05.04	Drª Maria de Fátima Pessoa	10ª Vara Cível da Capital	3208-2400	13:00 às 17:00h	
GRUPO 2					
ALHANDRA, CAAPORÁ, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, GURINHÉM, ITABAIANA, JACARÁU, MAMANGUAPE, PEDRAS DE FOGO, PILAR, RIO TINTO e SAPE					
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial	
01.04	Dr. Walnir Onofre Honório	Gurinhém	3285-1012	14:00 às 17:00h	
02.04	Dr. Walnir Onofre Honório	Gurinhém	3285-1012	08:00 às 12:00h	
03.04	Dr. Walnir Onofre Honório	Gurinhém	3285-1012	08:00 às 12:00h	
04.04	Dr. Walnir Onofre Honório	Gurinhém	3285-1012	08:00 às 12:00h	
05.04	Dr. Walnir Onofre Honório	Gurinhém	3285-1012	08:00 às 12:00h	
GRUPO 3					
AROEIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, CAMPINA GRANDE, INGÁ, QUEIMADAS e UMBUZEIRO					
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial	
01.04	Drª Rosângela Maria de M. Brito	1º Juizado Especial Cível de Campina Grande	3310-2400	14:00 às 17:00h	
02.04	Drª Rosângela Maria de M. Brito	1º Juizado Especial Cível de Campina Grande	3310-2400	13:00 às 17:00h	
03.04	Drª Rosângela Maria de M. Brito	1º Juizado Especial Cível de Campina Grande	3310-2400	13:00 às 17:00h	
04.04	Drª Rosângela Maria de M. Brito	1º Juizado Especial Cível de Campina Grande	3310-2400	13:00 às 17:00h	
05.04	Drª Rosângela Maria de M. Brito	1º Juizado Especial Cível de Campina Grande	3310-2400	13:00 às 17:00h	
GRUPO 4					
JUAZEIRINHO, MONTEIRO, POCINHOS, PRATA, SÃO JOÃO DO CARIRI, SERRA BRANCA, SOLEDADE e SUMÉ					
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial	
01.04	Drª Maria de Fátima F. Batista	1ª Vara Mista de Monteiro	3351-3061	14:00 às 17:00h	
02.04	Drª Maria de Fátima F. Batista	1ª Vara Mista de Monteiro	3351-3061	08:00 às 12:00h	
03.04	Drª Maria de Fátima F. Batista	1ª Vara Mista de Monteiro	3351-3061	08:00 às 12:00h	
04.04	Drª Maria de Fátima F. Batista	1ª Vara Mista de Monteiro	3351-3061	08:00 às 12:00h	
05.04	Drª Maria de Fátima F. Batista	1ª Vara Mista de Monteiro	3351-3061	08:00 às 12:00h	
GRUPO - 5					
ALAGOA GRANDE, ALAGOA NOVA, AREIA, BARRA DE SANTA ROSA, CUITÉ, ESPERANÇA, PICUÍ e REMÍGIO					
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial	
01.04	Dr. João Batista de Souza	Alagoa Grande	3273-2633	14:00 às 17:00h	
02.04	Dr. João Batista de Souza	Alagoa Grande	3273-2633	08:00 às 12:00h	
03.04	Dr. João Batista de Souza	Alagoa Grande	3273-2633	08:00 às 12:00h	
04.04	Dr. João Batista de Souza	Alagoa Grande	3273-2633	08:00 às 12:00h	
05.04	Dr. João Batista de Souza	Alagoa Grande	3273-2633	08:00 às 12:00h	
GRUPO - 7					
BONITO DE SANTA FÉ, BREJO DO CRUZ, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, CONCEIÇÃO, PAULISTA, POMBAL, SÃO BENTO, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, SOUSA e UIRAÚNA.					
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial	
01.04	Dr. Luiz Humberto da Silva	Juizado Especial Misto de Cajazeiras	3531-6815	14:00 às 17:00h	
02.04	Dr. Luiz Humberto da Silva	Juizado Especial Misto de Cajazeiras	3531-6815	14:00 às 17:00h	
03.04	Dr. Luiz Humberto da Silva	Juizado Especial Misto de Cajazeiras	3531-6815	08:00 às 12:00h	
04.04	Dr. Luiz Humberto da Silva	Juizado Especial Misto de Cajazeiras	3531-6815	08:00 às 12:00h	
05.04	Dr. Luiz Humberto da Silva	Juizado Especial Misto de Cajazeiras	3531-6815	08:00 às 12:00h	
GRUPO 8					

ALAGOINHA, ARARA, ARARUNA, ARAÇAGI, BANANEIRAS, BELÉM, CAIÇARA, CACIMBA DE DENTRO, GUARABIRA, MARÍ, PILÕES, PIRPIRITUBA, SERRARIA e SOLÂNEA					
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial	
02.04	Drª Valéria Maria Solano Macedo	Cacimba de Dentro	3379-1171	14:00 às 17:00h	
03.04	Drª Valéria Maria Solano Macedo	Cacimba de Dentro	3379-1171	08:00 às 12:00h	
03.04	Drª Valéria Maria Solano Macedo	Cacimba de Dentro	3379-1171	08:00 às 12:00h	
04.04	Drª Valéria Maria Solano Macedo	Cacimba de Dentro	3379-1171	08:00 às 12:00h	
05.04	Drª Valéria Maria Solano Macedo	Cacimba de Dentro	3379-1171	08:00 às 12:00h	

Publique-se.  
Cumpra-se.

Portaria Nº 179/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 31 de março de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, RESOLVE designar a Defensora Pública MARIA DE FÁTIMA AZEVEDO, Símbolo DP-2, matrícula 102.746-8, Membro desta Defensoria, para funcionar como curadora de réu revel, nos autos do Processo nº 0001311-83.2013.815.016 K em tramitação na 2ª Vara da Comarca de Cuité.

Publique-se.  
Cumpra-se.

Portaria Nº 180/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 31 de março de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, RESOLVE designar a Defensora Pública MARIA DE FÁTIMA AZEVEDO, Símbolo DP-2, matrícula 102.746-8, Membro desta Defensoria, para funcionar como curadora dos réus citados por Edital nos autos da Ação de Investigação de Paternidade nº 0000284-36.2011.815.0161, promovida por Josefa Maria dos Santos contra Dalva Casado, em tramitação na 2ª Vara da Comarca de Cuité.

Publique-se.  
Cumpra-se.

Portaria Nº 187/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 01 de abril de 2015

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, c/c o Artigo 79 da lei Complementar Nº 58/2003, e tendo em vista o que consta no Processo Nº 1149/2015 DPPB,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2014/2015, a servidora MARILZA ANA CARVALHO MENDES, Agente Administrativo Auxiliar, matrícula 80.340-5, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública, com vigência a partir do dia 2 de maio de 2015.

Publique-se, Cumpra-se.

Portaria Nº 192/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 1 de abril de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, RESOLVE designar a Defensora Pública MARIA DE FÁTIMA AZEVEDO, Símbolo DP-2, matrícula 102.746-8, Membro desta Defensoria, para funcionar como curadora da parte ré, nos autos da Ação de Guarda, Processo nº 00394-30.2014.815.0161, em tramitação na 2ª Vara da Comarca de Cuité.

Publique-se.  
Cumpra-se.

*Vanildo Oliveira Brito*  
Vanildo Oliveira Brito  
Defensor Público Geral do Estado

Resenha Nº 0041/2015-DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, c/c o Artigo nº 129 da Lei Complementar Nº 104/2012, de 23 de maio de 2012, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU o seguinte pedido DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPPB	1012/2015	88.848-6	Ariane de Brito Tavares	30	De 04.03.2015 a 03.04.2015

João Pessoa, 30 de março de 2015

Resenha Nº 043/2015-DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, c/c o Artigo nº 129 da Lei Complementar Nº 104/2012, de 23 de maio de 2012, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPPB	1155/2015	68.622-1	Carlos Calixto de Oliveira	60	De 08.03.2015 a 07.05.2015
DPPB	1011/2015	80.199-2	Maria de Fátima Barbosa Durand	20	De 06.03.2015 a 26.03.2015

João Pessoa, 01 de abril de 2015

*Vanildo Oliveira Brito*  
Vanildo Oliveira Brito  
Defensor Público Geral do Estado

## RESOLUÇÃO Nº 025/2015-DPPB-CSDP

Em 18 de fevereiro de 2015.

**Dispõe sobre a averbação de consignações em folha de pagamento, no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Paraíba e dá outras providências.**

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das competências que lhe confere o art. 26, da Lei Complementar nº 104, de 23 de maio de 2012, e

**CONSIDERANDO** que a Defensoria Pública do Estado da Paraíba possui autonomia funcional e administrativa, podendo praticar atos de gestão financeira e de pessoal, inclusive elaboração de sua folha de pagamento, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei Complementar nº 104/2012;

**CONSIDERANDO** que a Defensoria Pública necessita regulamentar a atuação das instituições financeiras, bancárias, planos de saúde, e outros, para a prestação de serviços de concessão de produtos e serviços consignados aos seus servidores;

**CONSIDERANDO** que as referidas instituições financeiras, bancárias e outras são contratantes de sistema de controle de consignações adiante mencionado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter controlado o nível de endividamento dos servidores com as consignações facultativas dentro dos limites salariais previstos em lei;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** A averbação de consignações em folha de pagamento, no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Paraíba obedecerá às normas estabelecidas nesta Resolução.

**Art. 2º.** As consignações facultativas dos membros da carreira de Defensor Público e servidores públicos lotados ou à disposição, com ônus, da Defensoria Pública do Estado da Paraíba ocorrerão através do sistema informatizado CONSIGFÁCIL, de propriedade da empresa Fácil Soluções Tecnológicas em Informática LTDA, empresa inscrita no CNPJ nº 07.527.919/0001-87, com sede na Av. Paraíba, nº 45, Bairro dos Estados, João Pessoa – Paraíba, doravante denominada EMPRESA, objetivando beneficiar aos Defensores Públicos e servidores através da execução do controle efetivo da margem consignável conforme regras e limites definidos nesta Resolução.

**Art. 3º.** A operacionalização das consignações no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Paraíba transcorrerá por meio das INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS, devidamente credenciadas junto à Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

§ 1º As CONSIGNATÁRIAS devidamente credenciadas deverão solicitar junto à EMPRESA, informações para efetuar as consignações.

§ 2º As CONSIGNATÁRIAS que se encontrem com o credenciamento inativo junto à Defensoria Pública do Estado da Paraíba, mas que possuem consignações em vigor, ficam impedidas de efetuar novas consignações.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, o envio dos valores a serem consignados ainda pendentes de averbação não serão processados.

**Art. 4º.** Os módulos do sistema CONSIGFÁCIL relativos aos Defensores Públicos e servidores deverão permitir o controle das operações de consignações de forma online, conforme regras definidas nesta Resolução, bem como permiti-los ter acesso ao sistema para consulta de valores e composição de margens consignáveis, também acompanhamento das consignações e simulações de operações de crédito, SEM ÔNUS para a Defensoria Pública do Estado da Paraíba e para os seus Defensores Públicos e servidores vinculados.

**Art. 5º.** A EMPRESA, mesmo sendo contratada pelas instituições financeiras e bancárias, fica sujeita às orientações da Defensoria Pública quanto a procedimentos e regras de cálculo de margem, tipos de margem, datas de fechamento de consignações e de folha de pagamento, procedimentos de segurança, além do bloqueio de CONSIGNATÁRIAS a qualquer tempo, independente dos contratos firmados com as mesmas.

**Art. 6º.** Para viabilizar o bom funcionamento do processo de operação das consignações na Defensoria Pública do Estado da Paraíba deve-se-á observar o seguinte:

I - as CONSIGNATÁRIAS credenciadas à Defensoria Pública do Estado da Paraíba deverão observar e cumprir todas as regras estabelecidas nesta Resolução e posteriores publicações, sob a fiscalização da Defensoria Pública;

II - a EMPRESA deverá enviar para a Defensoria até o dia 05 de cada mês (antes do fechamento da folha) o arquivo contendo o movimento das consignações do mês vigente e, receber o arquivo retorno contendo as informações para renovação das margens e atualização das consignações dos servidores até o dia 28 de cada mês em layout acordado entre as equipes técnicas das partes, para recepção pelo sistema de folha utilizado pela Defensoria Pública do Estado da Paraíba. Neste caso, os arquivos de retorno que seriam enviados a cada CONSIGNATÁRIA em separado será disponibilizado diretamente no CONSIGFÁCIL para download mediante acesso por usuário e senha da CONSIGNATÁRIA.

III - a EMPRESA deverá disponibilizar, SEM ÔNUS para a Defensoria Pública do Estado da Paraíba, o acesso ao software CONSIGFÁCIL, relativo os módulos do Consignante, Defensor Público e Servidor, durante a vigência do contrato com as CONSIGNATÁRIAS contratantes mantendo suas atualizações;

IV - a EMPRESA deverá garantir a integração do CONSIGFÁCIL com o Portal da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, possibilitando o acesso por parte dos Defensores Públicos e servidores desta instituição;

V - a EMPRESA deverá disponibilizar no CONSIGFÁCIL as margens consignáveis dos Defensores e dos servidores, mediante pesquisa do Defensor e do servidor, segundo critérios definidos na presente Resolução;

VI - a EMPRESA deverá promover a manutenção do sistema CONSIGFÁCIL, envolvendo:

a) monitoramento do funcionamento do software;

b) carga mensal de dados no sistema referente as consignações dos Defensores Públicos e servidores, respeitando os prazos de renovação de margem definidos de acordo com o procedimento de fechamento de folha;

c) acompanhamento do cálculo da margem dos Defensores Públicos e servidores;

d) atualização das demandas requeridas pela Defensoria Pública que atinjam as consignações no que diz respeito a inclusão de novos códigos de folha, regras de cálculo e programas especiais de consignação;

e) atualizações nos módulos de software existentes e homologados pela Defensoria Pública;

f) atualizações das tecnologias de software utilizadas;

g) adaptar e enquadrar o CONSIGFÁCIL nas atualizações da legislação e instrumentos normativos que regulam os procedimentos de consignação inerentes à Defensoria Pública do Estado da

Paraíba, desde que sejam autorizadas pela mesma;

h) prestar suporte de orientações emergenciais à Defensoria Pública do Estado da Paraíba, a respeito da utilização do CONSIGFÁCIL, através de e-mail ou pelo telefone no período de Segunda a Sexta-Feira de 8:00h às 18:00h, exceto feriados.

**Art. 7º.** Todos os serviços aqui descritos não geram qualquer ônus para a Defensoria Pública do Estado da Paraíba, que também não será onerada por possíveis serviços complementares indiretos necessários às CONSIGNATÁRIAS.

**Art. 8º.** Por força do contrato entre a Defensoria Pública do Estado da Paraíba e o Banco do Brasil S.A. (banco responsável pelo pagamento da folha de pessoal) a EMPRESA deverá manter integração WebService ou CNAB 240 para fins de integração online com a rede do referido banco.

**Art. 9º.** A EMPRESA deverá garantir ainda a utilização e suporte do CONSIGFÁCIL por parte dos sindicatos de servidores, entidades de classes da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, que serão isentos dos custos de processamento e manutenção.

**Art. 10.** O CONSIGFÁCIL é de exclusiva e inteira propriedade da EMPRESA, não sendo permitido o uso, cópia, reprodução e transferência a terceiros deste e das mídias e materiais impressos que o acompanham, sem a devida autorização, sob pena de responsabilização civil e penal.

**Art. 11.** A EMPRESA deverá garantir, através de instrumento próprio, por si, por seus empregados, prepostos, diretores, conselheiros, subcontratados, que o objeto desta Resolução não infrinja quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, devendo responder perante a Defensoria Pública do Estado da Paraíba por quaisquer acusações de plágio e/ou reprodução total ou parcial que esta venha a ser acusada ou condenada, razão pela qual assume, expressamente, a total responsabilidade pelas perdas e danos, lucros cessantes, juros moratórios; bem como por toda e qualquer despesa decorrente de tais acusações e/ou eventuais condenações, inclusive custas judiciais e honorários de advogado.

**Art. 12.** Fica vedado à EMPRESA ter acesso à base de dados da Folha de Pagamento, devendo manter o mais absoluto sigilo de toda e qualquer operação, dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas, inovações e aperfeiçoamento tecnológico da Defensoria Pública do Estado da Paraíba e/ou dos seus Defensores Públicos e servidores, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos que venha a ter acesso por força do cumprimento do serviço, sob pena de arcar com as perdas e danos que der causa, por infringência às disposições desse artigo, sem prejuízo de eventual aplicação de multa.

**Parágrafo Único** - O Cálculo das Margens dos Defensores Públicos e Servidores da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, será feito por pessoa indicada, pertencente ao seu quadro administrativo e encaminhado em arquivo com Layout predefinido.

**Art. 13.** A EMPRESA tratará sigilosamente todas as informações tidas como confidenciais, bem como, produtos e materiais que as contenham sobre as consignações efetivadas e por ela controladas.

**Art. 14.** As informações confidenciais de que trata o artigo anterior impedem o acesso à base de dados da Folha de Pagamento, o uso, comercialização, reprodução, publicação, divulgação ou qualquer outra forma de colocar à disposição, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa, omissiva ou comissivamente, com exceção dos funcionários devidamente autorizados e prepostos que deles necessitem para desempenhar as suas funções.

**Art. 15.** Para fins desta Resolução, consideram-se:

I - consignações compulsórias:

a) contribuição para regime próprio de previdência, no caso de Defensores Públicos e servidores públicos ocupantes de cargos efetivos;

b) pensão alimentícia e outras decorrentes de decisão judicial ou administrativa;

c) indenização à Fazenda Pública Estadual, em decorrência de dívida ou restituição;

d) contribuição para os respectivos regimes de previdência, em se tratando de ocupantes de cargos em comissão, servidores à disposição do Estado, contratados temporariamente, para atender a excepcional interesse público;

e) reposição e indenização ao erário;

f) imposto sobre a renda;

g) limites constitucionais;

h) contribuições sindicais em favor de entidades sindicais;

i) outros descontos instituídos por lei.

II - consignações facultativas:

a) contribuição a entidades ou caixas de assistência de classe, dos Defensores e servidores públicos;

b) descontos, pela Defensoria Pública do Estado da Paraíba, para recebimento de vale-transporte e vale-refeição;

c) contribuições para prêmios de seguro de vida cobertos por entidade fechada ou aberta de previdência privada ou clube de seguros que operem com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida e renda mensal;

d) contribuições para planos de saúde, odontológico, de pecúlio, renda mensal, previdência complementar, prêmios de seguro de vida, e outros afins, patrocinados por entidade fechada ou aberta que operem com tais serviços, bem como por entidade corretora de planos de saúde e seguro de vida;

e) amortização de empréstimos em geral concedidos por bancos, instituições financeiras e cooperativas de crédito autorizadas pelo Banco Central;

f) contribuições facultativas de sindicatos e associações representativas de classe;

g) contribuições de planos de previdência complementar;

h) amortização de empréstimos ou parcelas oriundas da concessão de crédito imobiliário;

i) outros descontos voluntários por parte do servidor público.

III - consignante: Defensoria Pública do Estado da Paraíba;

IV - consignados: Defensores públicos e servidores ativos efetivos e comissionados da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, ou que estejam à disposição com ônus da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, ou outros, definidos nos termos desta Resolução;

V - CONSIGNATÁRIAS: entidades elencadas no art. 19;

VI - margem consignável: limite máximo disponível para a soma mensal das consignações atribuídas a cada consignado.

**Parágrafo único.** Aos descontos das parcelas previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso II deste artigo, aplicar-se-ão exclusivamente as normas relativas às consignações compulsórias, inclusive quanto aos limites de que trata esta Resolução.

**Art. 16.** A EMPRESA, com a aquiescência da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, firmará contratos ou convênios com as entidades elencadas no art. 19, visando a beneficiar os Defensores Públicos e servidores ativos, efetivos, comissionados e prestadores de serviços através da promoção de serviços diversos com débito consignado em folha de pagamento.

**Art. 17.** Excluídos os descontos obrigatórios previstos em Lei, a soma das consigna-



ções facultativas em folha de pagamento terá o limite e prazo definido da seguinte forma:

I - limite máximo de 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos mensais dos consignados, para as consignações descritas nas alíneas “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “i” do inciso II do art. 15, ficando o prazo máximo para as consignações descritas na alínea “e” limitado a 72 (setenta e dois) meses.

§ 1º O disposto na alínea “h” do inciso II do art. 15 desta Resolução destina-se ao acolhimento de débitos referentes a operações de concessão de crédito imobiliário, o percentual de até 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais, desconsiderando as consignações facultativas em vigor, no prazo de até 240 meses.

§ 2º As CONSIGNATÁRIAS que operam na modalidade descrita na alínea “e” do inciso II do art. 15 desta Resolução obrigam-se a atender ao segmento de servidores da Defensoria Pública do Estado da Paraíba classificados como efetivos e comissionados, através do fornecimento dos produtos e/ou serviços consignados, para amortização das parcelas de acordo com a presente Resolução.

§ 3º No caso dos descontos referentes à alínea “i” do inciso II do art. 15 desta Resolução, destina-se o limite de 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos fixos dos Consignados para descontos mensais, até ulterior requerimento do Consignado para retirada dos descontos.

§ 4º As consignações compulsórias terão prioridade de desconto sobre as facultativas.  
**Art. 18.** Caso a soma das consignações compulsórias e facultativas exceda o limite de 70% (setenta por cento) da remuneração do mês de referência em caráter continuado do consignado, serão suspensos os descontos das consignações facultativas, respeitada a seguinte ordem, salvo outra opção do servidor:

- I - amortização de empréstimos em geral;
- II - amortização de empréstimos realizados mediante cartão de crédito ou débito, averbados anteriormente a esta Resolução;
- III - contribuições sindicais e para associações representativas de classe;
- IV - contribuição para planos de pecúlio;
- V - contribuições para previdência complementar ou renda mensal;
- VI - contribuição para seguro de vida;
- VII - contribuição para planos de saúde;
- VIII - pensão alimentícia voluntária.

§ 1º No caso de suspensão de descontos da mesma espécie e respeitada a ordem de que trata este artigo, prevalecerá o critério de antiguidade, de modo que a consignação averbada posteriormente não cancele a anterior, ressalvada a hipótese de processamento indevido pela CONSIGNATÁRIA.

§ 2º O limite de 70% (setenta por cento) só poderá ser excedido, se a totalidade das consignações, no mês de referência, for de natureza compulsória.

**Art. 19.** Para efeito das consignações facultativas, serão admitidas como CONSIGNATÁRIAS, exclusivamente:

- I - órgãos ou entidades criados para prestar assistência aos Defensores Públicos e servidores;
- II - sindicatos e associações representativas de classe dos Defensores Públicos e servidores, bem como aqueles que não representam servidores, mas disponham sobre tema de interesse público;
- III - entidades fechadas ou abertas de previdência privada e seguradoras que operem com planos de pecúlio, saúde, seguradoras do ramo vida, renda mensal e previdência complementar, e serviços afins;
- IV - entidades corretoras de planos de saúde e seguro de vida, e serviços afins;
- V - entidades administradoras de planos de saúde;
- VI - clubes de seguros;
- VII - bancos e Instituições financeiras;
- VIII - cooperativas de crédito;
- IX - entidade aberta de previdência complementar, nos termos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001.

§ 1º As entidades aludidas no inciso I deste artigo são destinatárias das consignações previstas na alínea “a” do inciso II do art. 15 desta Resolução.

§ 2º As entidades aludidas no inciso II deste artigo são destinatárias das consignações previstas nas alíneas “f” do inciso II do art. 15 desta Resolução.

§ 3º As entidades aludidas nos incisos III, IV, V e VI deste artigo são destinatárias das consignações previstas nas alíneas “c” e “d” do inciso II do art. 15 desta Resolução.

§ 4º As entidades aludidas nos incisos VII e VIII deste artigo são destinatárias das consignações previstas nas alíneas “e” e “h” do inciso II do art. 15 desta Resolução.

§ 5º As entidades aludidas no inciso IX deste artigo são destinatárias das consignações previstas na alínea “g” do inciso II do art. 15 desta Resolução.

**Art. 20.** Para fins de operação com consignações em folha de pagamento, deverão ser cumpridas as seguintes etapas:

- I - credenciamento da CONSIGNATÁRIA junto à Defensoria Pública do Estado da Paraíba.
- II - celebração de Contrato entre a CONSIGNATÁRIA e a EMPRESA.
- III - concessão à CONSIGNATÁRIA de código específico para operação junto à Defensoria Pública.
- IV - cadastramento da CONSIGNATÁRIA no sistema de controle de consignações para consulta às consignações por esta efetuadas.

**Parágrafo único.** É vedada a averbação de consignação de operação diversa daquela autorizada para o código concedido, bem como a negociação de operações casadas.

**Art. 21.** Para fins do credenciamento de que trata o artigo anterior, as entidades interessadas deverão apresentar à Defensoria Pública do Estado da Paraíba, original ou cópia autenticada da seguinte documentação, inclusive relativamente a filiais mantidas no Estado da Paraíba:

- I - instituições financeiras e cooperativas de crédito:
  - a) prova do registro, arquivamento ou inscrição na Junta Comercial, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou em repartição competente, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como da ata de eleição e do termo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica;
  - b) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CGC/CNPJ);
  - c) alvará de funcionamento atualizado com endereço completo ou documento equivalente;
  - d) certificado de regularidade do FGTS;

e) certidões de regularidade fiscal perante as fazendas públicas: federal, estadual municipal e de regularidade perante os órgãos de seguridade social;

f) certidões dos distribuidores cíveis e de cartórios de protesto em nome das instituições pleiteantes;

g) certidões dos distribuidores cíveis, criminais, trabalhistas, de cartórios de protestos e do registro de interdições e tutelas em nome dos Diretores das instituições pleiteantes;

h) prova de manter conta corrente em instituições bancárias com estabelecimento no Estado da Paraíba;

i) certificado de autorização do Banco Central do Brasil para operar com crédito pessoal, quando for o caso;

j) prolação pública do representante da entidade CONSIGNATÁRIA, quando for o caso;

k) qualificação do representante legal no Estado da Paraíba;

II - associações, sindicatos e clubes ou caixas de assistência de classe:

a) os documentos estabelecidos nas alíneas: “a”, “b”, “c”, e “j”, do inciso I deste artigo;

b) certificado ou código de entidade sindical, fornecido pelo Ministério do Trabalho;

III - entidades fechadas ou abertas de previdências privada, seguros e planos de saúde:

a) os documentos estabelecidos nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “j”, “k” do inciso I deste artigo;

b) carta patente expedida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, no caso das entidades que operem com seguro de vida, renda mensal e seguro de vida em grupo;

c) registro expedido pela Agência Nacional de Saúde, no caso de operadores de planos de saúde.

IV - entidades de crédito imobiliário:

a) os documentos estabelecidos nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k” do inciso I deste artigo;

b) autorização do Banco Central para operar com Carteira de Crédito Imobiliário.

§ 1º Os órgãos e entidades aludidos no inciso I do art. 19 ficam isentos da comprovação documental exigida neste artigo.

§ 2º As entidades já credenciadas pela EMPRESA, com contratos, convênios ou termos de compromissos assinados até a data em vigor da presente Resolução, estão autorizadas a operar com as consignações previstas no art. 15, II, por um prazo de 12 (doze) meses, observados os limites previstos no art. 17, I, e seu § 1º, desta Resolução, hipótese em que, findo o prazo, deverão estabelecer termo de compromisso, contrato ou convênio específico, mencionando-se expressamente esta Resolução.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, a EMPRESA se obriga a informar à CONSIGNATÁRIA sobre o teor da presente Resolução, assumindo para si a responsabilidade civil por omissão, eximindo-se a Defensoria Pública do Estado da Paraíba de quaisquer ônus de caráter indenizatório, de sucumbência ou qualquer outra natureza civil em favor das CONSIGNATÁRIAS, no caso de alegação de não terem conhecimento dos seus termos.

§ 4º Restrições contidas nas certidões de que tratam as alíneas “f” e “g” do inciso I deste artigo são necessariamente inabilitadoras.

§ 5º Não serão admitidas como CONSIGNATÁRIAS empresas ou associações que operem de forma indireta, assim compreendidas as conveniadas ou contratadas pelas entidades previstas nos incisos do art. 19 desta Resolução, exceto se as entidades previstas nos incisos I e II que se enquadrem na previsão do art. 8º, e incisos, da Constituição Federal.

§ 4º As empresas cadastradas deverão manter a documentação atualizada, especialmente aquelas com prazo de validade da sua emissão, o que poderá ser comprovado pela posse de Certificado Estadual de Habilitação válido, emitido pela SIREF.

**Art. 22.** Caberá à Defensoria Pública, a remuneração, a título de contribuição, o valor de R\$ 1,50 (Um real e cinquenta) por cada linha de impressão de consignação, a ser creditada do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, CNPJ nº 10.733.319/0004-22, Banco do Brasil, Ag. 1618-7, Conta nº 9475-7, que as entidades credenciadas deverão recolher, mensalmente.

**Art. 23.** O Defensor Público Geral constituirá comissão de consignações, para deliberar sobre a concessão e o cancelamento de códigos específicos, bem como penalidades aplicáveis às CONSIGNATÁRIAS que infringirem a Lei, os princípios administrativos e os contratos firmados com a Defensoria Pública do Estado da Paraíba e com os servidores.

§ 1º A aplicabilidade das deliberações da comissão de consignações dependerá de homologação do Defensor Público Geral, mediante despacho publicado no Diário Oficial do Estado.

§ 2º Os códigos específicos de CONSIGNATÁRIAS só poderão ser concedidos às entidades credenciadas nos termos desta Resolução, respeitados, necessariamente, o interesse público e a discricionariedade administrativa.

**Art. 24.** Na hipótese de concessão ou de cancelamento de código específico, por deliberação da Comissão de Consignações e respectivo despacho homologatório, a Defensoria Pública informará à EMPRESA para que adote as providências necessárias, inclusive para efeito de cadastrar as deliberações no sistema CONSIGFACIL.

**Art. 25.** A averbação das consignações em folha de pagamento só será possível após a aprovação do contrato por parte da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, que será feita, após análise do instrumento encaminhado pela CONSIGNATÁRIA.

§ 1º Não será permitida a inclusão de valores que extrapolem os limites de consignação e prazo definidos nesta Resolução, de modo que a averbação só será efetuada, quando a margem consignável do consignado não ultrapassar os limites.

§ 2º A Defensoria Pública do Estado da Paraíba não se responsabilizará pelas consignações enviadas pelas CONSIGNATÁRIAS através do CONSIGFACIL e não averbadas por motivos inerentes ao Consignado ou por insuficiência salarial devido a descontos por faltas, demissões, falecimentos e outras perdas.

§ 3º Fica expressamente vedada a operação com cartões de crédito para consignação de amortização mínima ou a operação de empréstimos em prestações variáveis, ressalvado o disposto na concessão de créditos imobiliários previstos na alínea “h” do inciso II do art. 15.

**Art. 26.** As operações de consignação descritas nesta Resolução deverão ser realizadas apenas mediante anuência do Consignado, da CONSIGNATÁRIA e da Defensoria Pública, no ato da averbação, através de contrato escrito firmado entre as partes.

§ 2º Para operar as consignações descritas na alínea “h” do inciso II do art. 15, as

CONSIGNATÁRIAS interessadas deverão apresentar as regrase procedimentos a serem praticados na oferta e concessão do crédito imobiliário, no contrato respectivo, a fim de serem avaliados e autorizados pela Defensoria Pública do Estado da Paraíba, no ato da averbação, contendo inclusive os planos de amortização.

§ 3º O montante decorrente das operações de consignações descritas na alínea “e” e “h” do inciso II do art. 15 desta Resolução deverá ser liberado pela CONSIGNATÁRIA exclusivamente ao interessado, mediante crédito em sua conta corrente ou depósito de cheque nominal cruzado, sendo que ambos deverão ser realizados na conta corrente cadastrada no Sistema de Recursos Humanos do Estado, em que o servidor (ativo) recebe seus proventos ou benefícios.

**Art. 27.** As CONSIGNATÁRIAS obrigam-se a disponibilizar ao Consignante, sem qualquer custo para este, a qualquer tempo, cópia autenticada do contrato de consignação assinado pelo consignado ou o registro da anuência do consignado para a concessão da consignação em outro meio autorizado através de Portaria do Defensor Público Geral, em até 24 horas após a solicitação.

**Parágrafo único.** Até o décimo dia útil após efetuado o repasse pelo Consignante, as entidades previstas nos incisos III, IV e V do art. 19 enviarão, também, prova de repasse às seguradoras dos valores descontados no mês anterior, sob pena de sanção aplicada pelo Defensor Público Geral, que poderá constituir a comissão de sindicância para apurar as infrações cometidas pelas CONSIGNATÁRIAS.

**Art. 28.** Os valores consignados em folha de pagamento serão creditados pela Defensoria Pública do Estado da Paraíba em favor das CONSIGNATÁRIAS em até 10 (dez) dias úteis após o efetivo pagamento da folha de pessoal.

**Parágrafo único.** O crédito mensal em favor das CONSIGNATÁRIAS será efetuado em instituição bancária com estabelecimento no Estado da Paraíba, salvo no caso de uma CONSIGNATÁRIA ser instituição financeira.

**Art. 29.** As consignações em folha de pagamento serão revogadas:

I - por interesse público ou conveniência administrativa da Defensoria Pública do Estado da Paraíba;

II - mediante recolhimento, em favor da CONSIGNATÁRIA, de todas as parcelas a serem descontadas;

III - a pedido da CONSIGNATÁRIA, mediante requerimento apresentado à Defensoria Pública;

IV - a pedido do Consignado, com anuência da CONSIGNATÁRIA, mediante requerimento apresentado na GEPOF, contendo justificativa plenamente fundamentada.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos III e IV do “caput” deste artigo, o cancelamento dos descontos dar-se-á no mês do pedido, se a formulação do pleito ocorrer até o dia 10 (dez) ou, após esse prazo, no mês subsequente.

§ 2º O requerimento de que trata o inciso IV do “caput” deste artigo, na hipótese das consignações previstas alíneas “e” do inciso II do art. 15, deverá ser instruído com prova de inexistência de débito ou de irregularidade da CONSIGNATÁRIA, sob as penas da lei, sendo dispensada, nesse caso, a anuência da mesma.

**Art. 30.** Fica permitida a realização de refinanciamentos de contratos de empréstimos comprados de dívida, observando que o refinanciamento ou a compra e venda de contratos dos empréstimos consignados em vigor somente serão permitidos após a amortização de 20% (vinte por cento) do número de parcelas contratadas, devendo o crédito da compra ser pago pela CONSIGNATÁRIA à instituição credora, depositando na conta do Consignante eventual saldo restante.

**Art. 31.** A CONSIGNATÁRIA que agir em prejuízo dos consignados, transgredir as normas estabelecidas nesta Resolução, transferir, ceder, vender ou sublocar o código específico a ela atribuído pela Defensoria Pública do Estado da Paraíba sofrerá as seguintes sanções administrativas:

I - suspensão de todas as consignações em folha de pagamento;

II - cancelamento do código de desconto.

**Art. 32.** A CONSIGNATÁRIA devidamente credenciada e habilitada na forma estabelecida nesta Resolução deverá começar a operar com consignações até 30 (trinta) dias da concessão do código específico de descontos, sob pena de cancelamento do código.

**Art. 33.** A DPPB supervisionará o cumprimento desta Resolução, bem como baixará normas complementares necessárias ao seu fiel cumprimento.

**Art. 34.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.**

Publicado no DO de 07/03/2015

(Resolução CSDP nº 024/2015, erroneamente tombada com o nº 024/2015. Numeração correta: 025/2015).

  
Vanildo Oliveira Brito  
Defensor Público Geral do Estado  
Presidente do Conselho Superior da  
Defensoria Pública do Estado da Paraíba

## TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

**EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

**Nº DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO: 014-2015 CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA **CONTRATADO:** EDILSON FREIRE DE MORAIS **OBJETO:** ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL E APRENDIZAGEM PROFISSIONAL, SENDO PLANEJADO, EXECUTADO ACOMPANHADO E AVALIADO EM CONFORMIDADE COM OS CURRÍCULOS, PROGRAMAS, CALENDÁRIOS E HORÁRIOS ESCOLARES, NÃO ACARRETANDO QUALQUER VÍNCULO DE CARÁTER EMPREGATÍCIO.

**VALOR TOTAL:**

RS 5.400,00 (CINCO MIL E QUANTROCENOS REAIS)

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:**

14.101.03.122.5046.4216.3390.36.00

**PERÍODO DA VIGÊNCIA:**

12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA OU FIM DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO QUE O REGULAMENTA

**DATA DA ASSINATURA:** 02/01/2015

**VANILDO OLIVEIRA BRITO**

DEFENSOR PÚBLICO GERAL

**EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

**Nº DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO:** 015-2015 **CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA **CONTRATADO:** ISRAEL DE LIMA FELIZARDO **OBJETO:** ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL E APRENDIZAGEM PROFISSIONAL, SENDO PLANEJADO, EXECUTADO ACOMPANHADO E AVALIADO EM CONFORMIDADE COM OS CURRÍCULOS, PROGRAMAS, CALENDÁRIOS E HORÁRIOS ESCOLARES, NÃO ACARRETANDO QUALQUER VÍNCULO DE CARÁTER EMPREGATÍCIO.

**VALOR TOTAL:**

RS 5.400,00 (CINCO MIL E QUANTROCENOS REAIS)

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:**

14.101.03.122.5046.4216.3390.36.00

**PERÍODO DA VIGÊNCIA:**

12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA OU FIM DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO QUE O REGULAMENTA

**DATA DA ASSINATURA:** 02/01/2015

**VANILDO OLIVEIRA BRITO**

DEFENSOR PÚBLICO GERAL

**EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

**Nº DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO:** 019-2015 **CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA **CONTRATADO:** FELIPE RUAN AUGUSTO SANTOS FERREIRA **OBJETO:**

ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL E APRENDIZAGEM PROFISSIONAL, SENDO PLANEJADO, EXECUTADO ACOMPANHADO E AVALIADO EM CONFORMIDADE COM OS CURRÍCULOS, PROGRAMAS, CALENDÁRIOS E HORÁRIOS ESCOLARES, NÃO ACARRETANDO QUALQUER VÍNCULO DE CARÁTER EMPREGATÍCIO.

**VALOR TOTAL:**

RS 5.400,00 (CINCO MIL E QUANTROCENOS REAIS)

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:**

14.101.03.122.5046.4216.3390.36.00

**PERÍODO DA VIGÊNCIA:**

12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA OU FIM DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO QUE O REGULAMENTA

**DATA DA ASSINATURA:** 16/03/2015

**VANILDO OLIVEIRA BRITO**

DEFENSOR PÚBLICO GERAL

**EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

**Nº DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO:** 016-2015 **CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA **CONTRATADO:** KALLIO FERREIRA MACEDO BRANDÃO **OBJETO:**

ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL E APRENDIZAGEM PROFISSIONAL, SENDO PLANEJADO, EXECUTADO ACOMPANHADO E AVALIADO EM CONFORMIDADE COM OS CURRÍCULOS, PROGRAMAS, CALENDÁRIOS E HORÁRIOS ESCOLARES, NÃO ACARRETANDO QUALQUER VÍNCULO DE CARÁTER EMPREGATÍCIO.

**VALOR TOTAL:**

RS 5.400,00 (CINCO MIL E QUANTROCENOS REAIS)

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:**

14.101.03.122.5046.4216.3390.36.00

**PERÍODO DA VIGÊNCIA:**

12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA OU FIM DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO QUE O REGULAMENTA

**DATA DA ASSINATURA:** 24/03/2015

**VANILDO OLIVEIRA BRITO**

DEFENSOR PÚBLICO GERAL

**EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

**Nº DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO:** 017-2015 **CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA **CONTRATADO:** EDIMILSON DOS SANTOS BARROS **OBJETO:**

ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL E APRENDIZAGEM PROFISSIONAL, SENDO PLANEJADO, EXECUTADO ACOMPANHADO E AVALIADO EM CONFORMIDADE COM OS CURRÍCULOS, PROGRAMAS, CALENDÁRIOS E HORÁRIOS ESCOLARES, NÃO ACARRETANDO QUALQUER VÍNCULO DE CARÁTER EMPREGATÍCIO.

**VALOR TOTAL:**

RS 5.400,00 (CINCO MIL E QUANTROCENOS REAIS)

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:**

14.101.03.122.5046.4216.3390.36.00

**PERÍODO DA VIGÊNCIA:**

12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA OU FIM DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO QUE O REGULAMENTA

**DATA DA ASSINATURA:** 16/03/2015

**VANILDO OLIVEIRA BRITO**

DEFENSOR PÚBLICO GERAL

**EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

**Nº DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO:** 018-2015 **CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA **CONTRATADO:** KATARINA DE QUEIROZ VASCONCELOS DA CUNHA **OBJETO:**

ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL E APRENDIZAGEM PROFISSIONAL, SENDO PLANEJADO, EXECUTADO ACOMPANHADO E AVALIADO EM CONFORMIDADE COM OS CURRÍCULOS, PROGRAMAS, CALENDÁRIOS E HORÁRIOS ESCOLARES, NÃO ACARRETANDO QUALQUER VÍNCULO DE CARÁTER EMPREGATÍCIO.

**VALOR TOTAL:**

RS 5.400,00 (CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS)

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:**

14.101.03.122.5046.4216.3390.36.00

**PERÍODO DA VIGÊNCIA:**

12 (DOZE) MESES ACONTAR DA DATA DE ASSINATURA OU FIM DA

VIGÊNCIA DO CONVÊNIO QUE O REGULAMENTA

**DATA DA ASSINATURA:** 16/03/2015

**VANILDO OLIVEIRA BRITO**

DEFENSOR PÚBLICO GERAL

**EXTRATO DE ADITIVO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

**Nº DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO:** 068-2014

**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

**CONTRATADO:** THAIS PAMELA FERREIRA DE AMORIM

**OBJETO:**

ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL E APRENDIZAGEM PROFISSIONAL, SENDO PLANEJADO, EXECUTADO ACOMPANHADO E AVALIADO EM CONFORMIDADE COM OS CURRÍCULOS, PROGRAMAS, CALENDÁRIOS E HORÁRIOS ESCOLARES, NÃO ACARRETANDO QUALQUER VÍNCULO DE CARÁTER EMPREGATÍCIO.

**VALOR TOTAL:**

R\$ 5.400,00 (CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS)

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:**

14.101.03.122.5046.4216.3390.36.00

**PERÍODO DA VIGÊNCIA:**

12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA OU FIM DA

VIGÊNCIA DO CONVÊNIO QUE O REGULAMENTA

**DATA DA ASSINATURA:** 01/03/2015

**VANILDO OLIVEIRA BRITO**

DEFENSOR PÚBLICO GERAL

**LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS****Secretaria de Estado da Receita****EDITAIS E AVISOS**

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA  
GERÊNCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO  
COLETORIA ESTADUAL DE AROEIRAS**

**EDITAL Nº 006/2015-Aroeiras**

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 11, INCISO IV, § 1º, da Lei nº 10.094, de 27 de setembro de 2013 que dispõe sobre o Processo Administrativo – PAT, comunicamos que se encontra nesta Repartição Fiscal os Autos de Infração lavrados contra as empresas, conforme DISCRIMINADO ABAIXO, pela Fiscalização Estadual. Para tanto, fica na obrigação de recolher aos cofres da Fazenda Pública Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste, os seus respectivos débitos tributários, através desta Coletoria, ou em igual período, apresentar impugnação, na forma disciplinada na seção IV e V, Capítulo V, Título I do Diploma Legal acima mencionado. O não atendimento no prazo citado será lavrado Termo de Revelia e encaminhado para registro na Dívida Ativa do Estado. Informamos ainda, que tal débito está sujeito a correção monetária, nos termos dos artigos 59 e 60 da Lei 6.379, de 2 de dezembro de 1996. e do Processo Administrativo Tributário – PAT, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1.997:

PAT.	RAZÃO SOCIAL	A.DE INFRAÇÃO	CCICMS/ CNPJ/CPF
0330932015-4	Angelita da Silva	0394/2015-28	16.041.866-6
0331742015-4	São Sebastião Material de Construção Ltda	0340/2015-62	16.159.789-0

Aroeiras, 26 de março de 2015

**MÁRIO TELES DE MENDONÇA  
COLETOR**

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA  
GERÊNCIA REGIONAL DO TERCEIRO NÚCLEO  
COLETORIA ESTADUAL DE QUEIMADAS**

**EDITAL Nº 006/ 2015 / CEQ**

Pelo presente edital, nos termos do artigo 11, §1º, III, da Lei nº 10.094/2013, que dispõe sobre o Orde-

namento Processual Tributário, o Processo Administrativo Tributário, bem como, sobre a Administração Tributária, fica **intimado** o contribuinte, abaixo relacionado, a fim de identificação dos Autos de Infrações, no prazo máximo de 30(trinta dias) dias, contados, após o 5º dia da publicação deste edital, a recolher a importância nele discriminada, através desta Coletoria, ou em igual período, apresentar impugnação, na forma disciplinada na forma dos Artigos de 62 a 69, da Lei 10.094, de 27/09/2013. Informamos, ainda, que tal débito está sujeita a correção monetária, nos termos dos Artigos 59 a 60, da Lei 6.379, de 02 de dezembro 1996.

CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO ESTADUAL/ CPF	AUTO DE INFRAÇÃO
		93300008.09.00000068/2015-10
CLEBSON ANTONIO DOS SANTOS ME	16.228.919-7	93300008.09.00000069/2015-65
		93300008.09.00000070/2015-90

Coletoria Estadual de Queimadas, 24 de Março 2015.  
**Francisco Ricardo Brasileiro**  
Coletor

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA  
SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA ESTADUAL  
GERÊNCIA REGIONAL DO 3o. NÚCLEO  
COLETORIA DE JUAZEIRINHO**

**EDITAL Nº 17/2015**

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 11, §1º, inciso III da Lei nº 10.094 de 27.09.2013, com vigência a partir de 01 de março de 2014, fica(m) **INTIMADA(S)** a(s) firma(s) abaixo relacionada(s), sediada(s) nesta circunscrição fiscal, a efetuarem o pagamento dos seus débitos para com a Fazenda Estadual, no prazo de 30(trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste **EDITAL**, sobre a **Representação Fiscal**, abaixo especificada. O não atendimento implicará no lançamento dos referidos débitos na **DÍVIDA ATIVA** e conseqüente remessa à Procuradoria Geral do Estado, para cobrança executiva judicial.

RAZÃO SOCIAL	CPF/LEST.	REP. FISCAL
Josciel Cordeiro dos Santos	16.140.551-7	00011434/2015
José Junio Jerônimo	16.138.419-6	00011435/2015
Bartolomeu Xavier do Nascimento	16.146.251-0	00011432/2015

Juazeirinho, 23 de março de 2015.

**Francisco de Assis Oliveira**  
Coletor

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA  
GERÊNCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE**

**EDITAL Nº 008/2015**

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 11, §1º, Inciso III, combinado com o Art. 46, §1º do Processo Administrativo Tributário – PAT, aprovado pela Lei nº 10.094 de 27.09.2013, comunicamos a(s) Empresa(s) abaixo relacionadas, sediadas nesta cidade, a efetuarem o pagamento dos seus Débitos, referente ao ICMS NORMAL e /ou SALDO DE PARCELAMENTO de Imposto Auto-Lançado e/ou Confessado, para com a Fazenda Pública Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL. O não atendimento desta exigência, implicará no lançamento dos referidos débitos na Dívida Ativa e conseqüente remessa à Procuradoria Geral do Estado, para cobrança executiva judicial.

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO	REP. FISCAL
Augusto Cesar Ferreira Gouveia	16.148.799-8	00001358/2015
Com. de Artefatos de Borracha Ltda	16.081.292-5	00008527/2015
Edilma de Sousa Moura	16.194.779-4	00008564/2015
Gesso Puro Ltda	16.157.649-4	00001370/2015
Luciana Honorata Agostinho	16.138.831-0	00008543/2015
Luciana Honorata Agostinho	16.138.831-0	00008541/2015
Lilian da Costa França	16.197.362-0	00008578/2015
Sônia Beatriz Berto F Queiroz	16.154.918-7	00008589/2015

Recebedoria Rendas de Campina Grande, 25 de março de 2015  
**Juvenal de Souza Neto**  
Subgerente RRG